Anexo do Proc. nº 12/98-60
S. Vicente 31/2/98

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei N.º **576-A**

14/1988

Atribui exclusividade à CODESAVI para execução dos serviços de limpeza urbana, e dá outras providências.
Proc. nº 14682/73

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os serviços de limpeza urbana no Município serão realizados, exclusivamente, pela Companhia de Desenvolvimento de São Vicente - CODESAVI, à qual competirá:

I - planejar, desenvolver, regulamentar, manter, executar e operar, direta ou indiretamente, os serviços;

II - fiscalizar e autuar os infratores;

III - promover a educação em matéria de limpeza urbana;

IV - comercializar os produtos e subprodutos de lixo.

Art. 2º - A CODESAVI, quando solicitado por particulares, poderá executar facultativamente a coleta, destinação e disposição final dos resíduos especiais abaixo identificados, cobrando os seguintes preços:

I - cadáveres de animais de grande porte	120 UFIRs/unidade
II - restos de matadouros de aves e de pequenos animais e restos de entrepostos de alimentos e alimentos sujeitos a rápida deterioração	0,048 UFIRs/Kg

III - substâncias e produtos venenosos ou envenenados e restos de material farmacológico e drogas condenadas	3,10 UFIRs/Kg
IV - resíduos contundentes ou perfurantes	110,00 UFIRs/caçamba
V - veículos inservíveis ou irrecuperáveis abandonados nas vias públicas	150,00 UFIRs/unidade
VI - pneus e acessórios, móveis imprestáveis e resíduos volumosos	0,25 UFIRs/Kg
VII - produtos de podas, oriundos de propriedades particulares	17,13 UFIRs/m³
VIII - resíduos sólidos provenientes de desaterros, terraplanagem em geral, construções, reformas e/ou demolições	11,00 UFIRs/m³
IX - resíduos sólidos industriais ou comerciais relacionados nas classes II e III da NBR 10004 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.	110,00 UFIRs/caçamba

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1998.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1586, de 15 de fevereiro de 1974.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 15 de dezembro de 1997.

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal